



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 169/2013

em 12 de abril de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

68 / 13

Senhor Presidente,

Considerando questionamentos suscitados em relação a dispositivos da legislação da Municipalidade;

considerando a conveniência de que a legislação seja clara, com vistas a garantir a desejável segurança jurídica à Administração e também aos administrados,

considerando a necessidade de ajustar a legislação do Município à Constituição Federal, em razão da supremacia da Lei Maior, bem como à legislação federal, em decorrência do princípio da simetria,

submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040/93, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:001092/2013 15/04/2013 13:19



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 68 / 13

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13 E 201 DA
LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.993.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 13 e 201 da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 13** -- O funcionário nomeado em virtude de concurso público e devidamente aprovado no estágio probatório, após 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, deverá:

.....”

“**ART. 201** – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.”

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal